

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hansen n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

MISSÕES DE

~~n 14.06.13~~ PROJETO DE LEI Nº. 5.077/2013

(06 DE JUNHO DE 2013)

~~PRESENTE~~

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A QUANTIDADE DE VAGAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E PARA IDOSOS NOS ESTACIONAMENTOS PARA VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

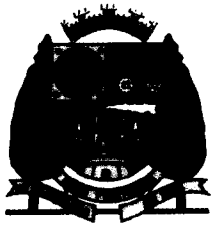
Art. 1º- Ficam regulamentadas as vagas de estacionamento para veículos reservados às pessoas com deficiência física e para idosos, no município de Caieiras.

Parágrafo Único – As vagas reservadas deverão ser demarcadas e sinalizadas conforme procedimentos do NBR 9050-DECRETO 5296/2004 (acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física, e idosa - Lei Federal 10.741/2003, em edificações, espaços, logradouros públicos e equipamentos urbanos) e de acordo com a lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), obedecendo às divisões numéricas adequadas.

Art. 2º - Ficam obrigados a reservas de vagas para portadoras de deficiência e idosos em edifícios de uso do público que oferecerem estacionamento próprio para veículos nos seguintes locais: Supermercados, Repartições Públicas, Templos Religiosos, Instituições Financeiras, Hospitais, Hotéis, Shopping Center, Cinemas, Centro Culturais, Clubes, Faculdades, Locais de Eventos, Sistemas de Estacionamento Rotativo (zona azul) e outros Estabelecimentos Empresariais.

Art. 3º - Do total de vagas existentes nos estacionamentos reservar-se-á aos portadores de Deficiência Física e Idosos o seguinte número mínimo para cada um:

- I - de 05 (cinco) a 10 (dez) vagas- 01 (uma) vaga reservada;
- II - de 11 (onze) a 20 (vinte) vagas - 02 (duas) vagas reservadas;
- III - de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) vagas - 03 (três) vagas reservadas;
- IV - de 31 (trinta e uma) a 40 (quarenta) vagas - 04 (quatro) vagas reservadas;
- V - de 41 (quarenta e uma) a 50 (cinquenta) vagas - 05 (cinco) vagas reservadas;
- VI - de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem vagas) - 06 vagas reservadas;
- VII - acima de 100 (cem vagas) - 10% do total de vagas.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanzer n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.cameracaieiras.sp.gov.br
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

§ 1º - As vagas reservadas deverão estar localizadas próximas aos acessos das entradas principais dos estabelecimentos, em áreas que não possuam interferências físicas, utilizando-se para isso guias rebaixadas, rampas e corrimão onde necessário.

§ 2º - No sistema de Estacionamento Rotativo tipo Zona Azul, as vagas deverão localizar-se próximo a Hospitais, Sindicatos, Postos de Saúde, Clubes e/ou Associações da Terceira Idade, Postos do INSS, Fórum, Faculdades, Clínicas Médicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Farmácias, Igrejas entre outros.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dando ampla divulgação na imprensa oficial, em outros meios de comunicação, inclusive nos próprios municipais, onde haja circulação de pessoas.

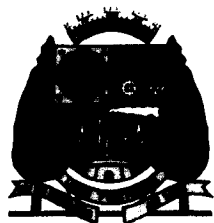
Art. 5º - Fica concedido um prazo de 60 dias, a partir da vigência desta lei, para que os responsáveis dos espaços citados no artigo 2º, "caput", da presente Lei, se enquadrem nas disposições contidas.

Art. 6º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

- DR. WLADIMIR PANELLI-

VEREADOR - PPS



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanzer n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camara.caieiras.sp.gov.br
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA

A conscientização mundial pela defesa dos direitos das minorias vem sendo destaque durante décadas, as primeiras iniciativas contra a discriminação às pessoas com deficiência, partiram de ações concretas de Organismos Internacionais, através de Acordos, Tratados, Convenções, podendo citar fatos importantes que se tornaram marcos para fortalecer o início dessa luta social, a exemplo da Constituição Brasileira de 1988 garantiu direitos importantes a essa clientela em muitos dos seus dispositivos, a exemplo dos seus artigos: 7º, XXXI; 23, II; 24; 37, VII; 203, IV; 203, V; 208, III; 224 ; 227, § 1º, II. A partir dessa “norma nomarum”, Leis ordinárias foram criadas para a defesa e garantia plena dos direitos dos portadores de necessidades especiais, destacam-se: a Lei 7.405, de 12.11.85; a Lei 7.853, de 24.10.89; a Lei 8.213/91; a Lei 8.899, de 19.6.94; a Lei nº. 10.048, de 8/11/2000; a Lei nº. 10.098, de 19/12/2000; a Lei nº. 10.436 de 24/04/2002 - a Lei nº. 11.126, de 27/06/2006; O Decreto nº. 5.296, de 2/12/2004 - Regulamentou as Leis nº. 10.048/2000 e nº. 10.098/2000. O Decreto nº. 5.626 de 22/12/2005 – que Regulamentou a Lei nº. 10.436/2002 e o art. 18 da Lei nº. 10.098/2000. O Decreto nº. 5.904, de 21/09/2006 – que Regulamentou a Lei nº. 11.126/2006; o Decreto nº. 5.934, de 21/09/2006. Em nosso município, assim como na maioria dos municípios de São Paulo a Acessibilidade ainda é uma utopia ansiada por muitos; e assim como a maioria desses municípios, Caieiras ainda não planejou de forma satisfatória a inclusão dos Portadores de Necessidades Especiais, deixando a cargo de Instituições sem fins lucrativos, Entidades Filantrópicas e relacionadas à prestação de serviços para deficientes, a exemplo do que brilhantemente faz a APAE. No entanto entre passos significativos para a condução de transformar Caieiras em uma Cidade Acessível, podemos destacar que os portadores de deficiência sentem na pele os problemas oriundos da falta de Acessibilidade. Para a legitimidade da institucionalização dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sabiamente, o Poder Constituinte, definiu na Constituição Cidadã/1988, em seu art. 127, o Ministério Público como uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Devemos também seguir nobres exemplos, como legisladores que somos, pois embora as legislações constitucionais que garantem os direitos dessa minoria estejam definidas, ainda há um longo caminho a percorrer na realidade local, pois em muitos casos ainda falta o comprometimento do Poder Público para essa universalização. E por isso, mediante as obrigações assumidas com a população de Caieiras e em especial com as Pessoas portadoras de Deficiência que me procuram para reclamar á todo momento, utilizo-me desse Instrumento Legislativo de Mandato Popular, para apresentação do Projeto de Lei ora apreciado, esperando dos nobres pares a mesma postura e sensibilização para os problemas enfrentados pelas Pessoas com Deficiência, promovendo a união de objetivos com o escopo de garantir a plena ACESSIBILIDADE QUE TODAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA TÊM DIREITO, por ser um ato da mais lúdima Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AO PROJETO DE LEI Nº 5.077/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR WLADIMIR PANELLI, DISPONDO SOBRE REGULAMENTA A QUANTIDADE DE VAGAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E PARA IDOSOS NOS ESTACIONAMENTOS PARA VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas as finanças, orçamento e serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.077/2013.

Sala das Comissões, 20/08/2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 20/08/13

PRESIDENTE

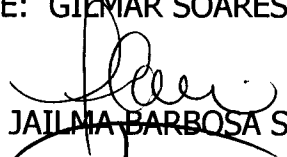


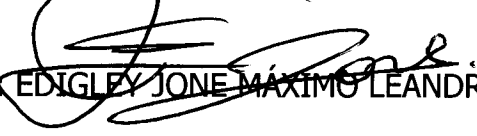
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

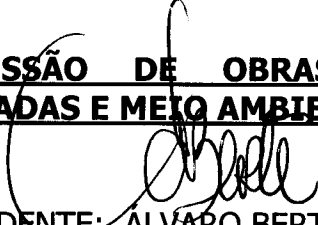
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

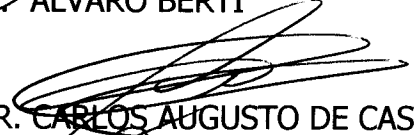

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE


RELATORA: JAILMA BARBOSA SILVA


MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


PRESIDENTE: ALVARO BERTI


RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA